
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 005/2022 – PROC.
ADMIN. MC/RN Nº 2022.11.01.0051

DECISÃO DE HABILITAÇÃO

Trata-se de decisão quanto à HABILITAÇÃO das empresas participantes na CONCORRÊNCIA Nº 005/2022 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2022.11.01.0051, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL DENOMINADA PROFESSORA ANA MARIA FÉLIX, NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO Nº 202200356-1.**

No procedimento de análise das documentações entregues no envelope nº 01 por cada um dos licitantes, a Comissão de Licitação partiu para a avaliação no tocante a documentação relativa à Habilitação Jurídica, da documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, da documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira, assim como a aferição do atendimento e entrega de outras comprovações previstas no edital.

Por outro lado, no que concerne à análise dos documentos apresentados como comprovação de capacidade técnica e operacional especializada para realização da obra objeto do presente certame, restou requisitado pela Comissão de Licitação, ao Setor de Engenharia, parecer técnico acerca das licitantes aptas e que apresentaram acervo técnico compatível.

Nesse sentido, instada a se manifestar o Setor de Engenharia, se embasando unicamente na análise do acervo técnico, concluiu que:

(...)

“Diante do exposto neste parecer técnico e levando em consideração os critérios adotados pelo Edital – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2022.11.01.0051, opino pela classificação das seguintes empresas:

FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA;
AVANÇAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI;
WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI – ME;
MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI; e
WSC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Este parecer é apenas meramente opinativo.”

(...)

Desse modo, considerando a análise da documentação promovida pela Comissão de Licitação, bem como o referido parecer técnico, restou constatado que estão INABILITADAS as seguintes empresas:

CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA (CNPJ nº 97.519.353/0001-34): A presente licitante embora tenha firmado a declaração de conhecimento e aceitação dos termos do edital, entregando as documentações para análise, conforme preconiza o instrumento convocatório, **o Setor de Engenharia, em parecer técnico, opinou pela desclassificação da licitante, em razão de não apresentar acervo técnico suficientemente compatível.**

R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 17.604.005/0001-26): **Deixou de cumprir os requisitos contidos nos itens 6.2.2.3; 6.2.2.6; 6.2.5.4; e 6.2.5.5,** quando apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

(FGTS). Além do mais, não apresentou Declaração de Conhecimento dos termos do Decreto Federal nº 7.203/2010, bem como também não apresentou a Declaração de conhecimento e aceitação dos termos do Edital e dos locais onde se desenvolverão os trabalhos. Por último, o Setor de Engenharia, em parecer técnico, opinou pela desclassificação da licitante, em razão de não apresentar acervo técnico suficientemente compatível. Nesse contexto, considerando que a inabilitação da empresa não se deu somente em razão da supramencionada documentação fiscal vencida, não será aberta diligência para ratificação do documento entregue.

F J DE LIMA JUNIOR - LTDA (CNPJ nº19.363.375/0001-44): A presente licitante embora tenha firmado a declaração de conhecimento e aceitação dos termos do edital, entregando as documentações para análise, conforme preconiza o instrumento convocatório, o Setor de Engenharia, em parecer técnico, opinou pela desclassificação da licitante, em razão de não apresentar acervo técnico suficientemente compatível.

MHF DE FREITAS LTDA (CNPJ nº 14.148.901/0001-30): A presente licitante embora tenha firmado a declaração de conhecimento e aceitação dos termos do edital, entregando as documentações para análise, conforme preconiza o instrumento convocatório, o Setor de Engenharia, em parecer técnico, opinou pela desclassificação da licitante, em razão de não apresentar acervo técnico suficientemente compatível.

Por último, declaramos integralmente **HABILITADAS** no respectivo processo licitatório as seguintes licitantes:

- 1) **AVANÇAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO EIRELI (CNPJ nº 34.409.761/0001-13);**
- 2) **FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 36.783.315/0001-08);**
- 3) **MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (CNPJ nº 19.503.944/0001-00);**
- 4) **WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI (CNPJ nº 28.240.229/0001-12); e**
- 5) **WSC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.231.417/0001-53)**

Em sendo assim, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos contra a decisão da comissão sobre o julgamento da habilitação. Informamos que, findado o prazo de recurso, havendo interposição do mesmo por alguma licitante, será divulgado seu conteúdo aos demais participantes para que em 05 (cinco) dias úteis, apresentem suas contrarrazões se assim desejarem.

O parecer técnico da Engenharia, encontra-se disponível no sítio de internet da Prefeitura Municipal de Caicó/RN, no seguinte link: <https://caico.rn.gov.br/licitacaolista.php?id=1304>

Esta decisão será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN.

Caicó/ RN, 12 de janeiro de 2023.

TIAGO GLAYDSON DA SILVA SANTOS

Presidente da CPL em exercício

Publicado por:

Tiago Glaydson da Silva Santos

Código Identificador:348246FB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/01/2023. Edição 2949
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>